

Nº 3/2015/DFI/UOC/ACSS

DATA: 12-01-2015

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: ENTIDADES DO SNS, HOSPITAIS PPP E HOSPITAIS PRIVADOS

ASSUNTO: Regras de cálculo do financiamento pela realização de atos de colheita e transplante de órgãos e tecidos e estabelecimento do circuito para a faturação dos processos abrangidos

Nos termos do disposto no n.º 3, do Despacho n.º 1886/2014, de 24 de janeiro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) é a entidade responsável pela atribuição de verbas, a título de subsídio extraordinário, pela realização de atos de colheita e transplante de órgãos e tecidos.

A presente circular tem como objetivo, informar as regras de cálculo do financiamento pela realização de atos de colheita e transplante de órgãos e tecidos e estabelece o circuito para a faturação dos processos abrangidos.

Assim:

1. No que se refere ao cálculo do financiamento pela realização de atos de colheita e transplante de órgãos e tecidos, informa-se o seguinte:
 - a) Relativamente aos formulários de comunicação de **Transplantes**:
 - i. As verbas indicadas nas alíneas d) e) f) g) h) i) j) e l), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014, são atribuídas a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e de subsistemas e de acordo com o n.º 6, do mesmo, são asseguradas da seguinte forma:



- 90% com a realização do transplante;
- 10% com o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos no plano de atividades da entidade e validado pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST).

ii. A verba indicada na alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014 (**Exame de histocompatibilidade (por órgão transplantado)**), é atribuída por órgão transplantado, devidamente, assinalado no respetivo formulário de transplantes, efetuados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e subsistemas, com exceção do transplante de medula e córnea, que não são financiados.

b) No que diz respeito aos formulários de comunicação de **Colheitas de Órgãos e Tecidos**, informa-se que:

i. A verba indicada na alínea c), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014 é atribuída de acordo com o n.º 3.4, do mesmo e assegurada da seguinte forma:

- 80% para a instituição onde se efetuou a colheita;
- 20% para a instituição a que pertence a equipa que procedeu à colheita.

ii. Independentemente, do n.º de órgãos colhidos, por comunicação, só é considerada uma colheita de órgão a atribuir ao Hospital onde se efetuou a colheita.

iii. Independentemente, do n.º de órgãos colhidos, por comunicação, só é considerada uma colheita de órgão a atribuir à equipa do Hospital que efetuou a colheita.

iv. No caso de participarem na colheita de órgãos, mais de uma equipa/hospital, os 20% da verba indicada na alínea c), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014 é atribuída de acordo com a seguinte distribuição;



Financiamento		
<i>n Equipas de Colheita de Órgãos x 1000 €</i>	<i>Coeficiente por Equipa</i>	<i>Montante</i>
2 equipas	$1/2 = 0,5$	500 €
3 equipas	$1/3 = 0,3333$	333,30 €
4 equipas	$1/4 = 0,25$	250 €
5 equipas	$1/5 = 0,2$	200 €
6 equipas	$1/6 = 0,1666$	166,60 €

v. Para a verba indicada no n.º 2, do Despacho n.º 1886/2014, atribuída ao Gabinete Coordenador de Colheita e Transplantação (GCCT) que coordenou a colheita, é considerado o número total de órgãos colhidos, por formulário.

vi. A verba indicada na alínea b), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014, é atribuída de acordo com o n.º 3.4, do mesmo e assegurada da seguinte forma:

- 80% para a instituição onde se efetuou a colheita;
- 20% para a instituição a que pertence a equipa que procedeu à colheita.

vii. No caso da colheita de vários tipos de tecidos, a verba indicada na alínea b), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014, é atribuída de acordo com a seguinte distribuição;

Financiamento		
<i>n Tipos de Tecido x 350 €</i>	<i>Hospital onde se efetuou a colheita de Tecidos (80%)</i>	<i>Hospital / Equipa de colheita de Tecidos (20%)</i>
1 tipo de tecido = 350 €	280 €	70 €
2 tipos de tecido = 700 €	560 €	140 €
3 tipos de tecido = 1050 €	840 €	210 €
4 tipos de tecido = 1.400 €	1.120 €	280 €
5 tipos de tecido = 1.750 €	1.400 €	350 €

viii. No caso de colheita de mais duas peças de um mesmo tipo de tecido, acresce o pagamento de 50€ por cada peça adicional, de acordo com o seguinte:



Financiamento		
<i>n Peças de um mesmo Tipo de Tecido x 50 €</i>	<i>Hospital onde se efetuou a colheita de Tecidos (80%)</i>	<i>Hospital / Equipa de colheita de Tecidos (20%)</i>
até 2 peças de um mesmo tipo de tecido = 0 €	0 €	0 €
3 peças de um mesmo tipo de tecido = 50 €	40 €	10 €
4 peças de um mesmo tipo de tecido = 100 €	80 €	20 €
5 peças de um mesmo tipo de tecido = 150 €	120 €	30 €
n peças de um mesmo tipo de tecido = (n-2) x 50 €	(n-2) x 50 € *80%	(n-2) x 50 € *20%

2. De acordo com o n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014, a atribuição destas verbas destina-se aos estabelecimentos públicos ou privados autorizados a realizar atos de colheita e transplante, incluindo as entidades localizadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
3. De acordo com a Circular Normativa n.º 04/DCI, de 16/04/2004, da Direção Geral de Saúde e no âmbito da prestação de assistência médica a doentes evacuados provenientes dos PALOP, os transplantes realizados a cidadãos dos PALOP, são financiados pela ACSS.
4. Relativamente ao circuito para a faturação dos processos abrangidos e no âmbito da Circular Normativa n.º 43/2012/CD:
 - a) A ACSS emite o número de compromisso:
 - i. Em face dos montantes apurados com base nos ofícios recebidos e validados pelo IPST, relativos aos processos de Colheita de Órgãos/Tecidos (de acordo com o **novo formulário de comunicação** em anexo) e Transplantes;
 - ii. No caso do financiamento dos encargos com a colheita e transporte de células progenitoras hematopoiéticas, recorrendo aos registos internacionais de dadores e destinadas ao transplante de medula óssea em estabelecimentos hospitalares nacionais, de acordo com o Despacho da Ministra da Saúde n.º 25536/2000, de 16 de novembro, devendo os processos ser enviados à ACSS contendo:



- A autorização do Conselho de Administração do Hospital;
- As cópias das faturas de pagamento ao CEDACE e respetivas cópias das faturas dos registos internacionais de dadores.

iii. No caso do transporte por meios aéreos, resultante da atividade de colheita e transplante de órgãos, de acordo com o Despacho do Secretário de Estado da Saúde, de 08 de junho de 1999, conjugado com a Circular Normativa n.º 3/2011/ASST, de 27 de abril, e em face dos montantes apurados com base na informação recebida relativa a estes processos, devidamente, instruídos junto do IPST e, após validação, enviados por essa entidade à ACSS;

b) A ACSS comunica o número de compromisso:

- i. À entidade do SNS, e solicita o envio da respetiva fatura;
- ii. Conforme o n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014 e no caso dos Hospitais em regime de Parceria Pública Privada:
 - À Administração Regional de Saúde (ARS), gestora do contrato, que deve indicar ao Hospital o número de compromisso, para que conste na fatura;
 - Posteriormente, o Hospital envia a fatura para a ARS, que reencaminha para a ACSS e aguarda o reembolso.
- iii. Conforme o n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014 e no caso das entidades privadas:
 - À entidade privada, que deve incluir na fatura o número de compromisso;
 - A entidade privada quando enviar a fatura, deverá anexar a certidão de quitação à segurança social e às finanças, bem como, a indicação do NIB para transferência bancária;



- c) As faturas deverão incluir, obrigatoriamente, o número de compromisso fornecido pela ACSS, sob pena de serem devolvidas.
- d) As faturas que sejam enviadas sem compromisso ou com compromisso inválido ou que ultrapasse o valor do compromisso emitido pela ACSS serão devolvidas.
5. Anexa-se matriz resumo da atribuição de verbas do Despacho n.º 1886/2014, de 24 de janeiro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.
6. Por último, dá-se conhecimento do **novo formulário de comunicação de Colheita de Órgãos/Tecidos** (em anexo à presente circular) que vem substituir o atualmente em vigor. Este formulário é obrigatório para financiamento de verba, nos termos do ponto viii, da alínea 1.b.

O Presidente do Conselho Diretivo



Digitally Signed by Rui dos Santos Ivo
DN: CN=Rui dos Santos Ivo,
OU=Administração Central do
Sistema de Saúde IP, O=Ministério
da Saúde, C=PT
Reason:
Date: 2015-03-15T16:03:01

(Rui Santos Ivo)



Matriz resumo da atribuição de verbas do Despacho n.º 1886/2014 - Circular Informativa n.º 3/2015

Ato	Instituição	Financiamento	Observações
Transplantes	Hospital onde se efetuou o Transplante	90% com a realização do Transplante; 10% com o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos no plano de atividades	↪ Verbas indicadas nas alíneas d), e), f), g), h), i) e j), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014, atribuídas a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e subistemas e de acordo com o n.º 6, do Despacho n.º 1886/2014.
	IPST - Análises de Histo-compatibilidade	548,68 €	↪ Verba indicada na alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014, atribuída por órgão transplantado, devidamente, assinalado no respetivo formulário de transplantes, efetuados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e subistemas, com exceção do transplante de medula e córnea, que não são financiados.
Colheitas de Órgãos	Hospital	80% para o Hospital onde se efetuou a colheita de Órgãos 20% para o Hospital a que pertence a Equipa de colheita de Órgãos	↪ Verba indicada na alínea c), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014, atribuída de acordo com o n.º 3,4, do Despacho n.º 1886/2014.
	Hospital onde se efetuou a colheita de Órgãos	4.000 €	↪ Independentemente, do n.º de órgãos colhidos, por comunicação, so é considerada uma colheita de órgão a atribuir ao Hospital onde se efetuou a colheita.
		1.000 €	↪ Independentemente, do n.º de órgãos colhidos, por comunicação, so é considerada uma colheita de órgão a atribuir à equipa do Hospital que efetuou a colheita.
	Hospital a que pertence a Equipa de colheita de Órgãos	2 equipas = 500 € 3 equipas = 333,30 € 4 equipas = 250 € 5 equipas = 200 € 6 equipas = 166,60 €	↪ No caso de participarem na colheita de órgão, mais de uma equipa/hospital, os 20% da verba indicada na alínea c), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014 são atribuídos de acordo com a distribuição indicada.
	Hospital - GCCT que coordenou a colheita de Órgãos	400 €	↪ Verba indicada no n.º 2, do Despacho n.º 1886/2014, atribuída ao GCCT que coordenou a colheita, considerando o número total de órgãos colhidos, por formulário.
Colheitas de Tecidos	Hospital	80% para o Hospital onde se efetuou a colheita de Tecidos 20% para o Hospital a que pertence a Equipa de colheita de Tecidos	↪ Verba indicada na alínea b), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014, atribuída de acordo com o n.º 3,4, do Despacho n.º 1886/2014;
	Hospital onde se efetuou a colheita de Tecidos	1 tipo de tecido = 280 € 2 tipos de tecido = 560 € 3 tipos de tecido = 840 € 4 tipos de tecido = 1.120 € 5 tipos de tecido = 1.400 €	↪ No caso da colheita de vários tipos de tecidos, a verba indicada na alínea b), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014 é atribuída de acordo com a distribuição indicada.
	Hospital a que pertence a Equipa de colheita de Tecidos	1 tipo de tecido = 70 € 2 tipos de tecido = 140 € 3 tipos de tecido = 210 € 4 tipos de tecido = 280 € 5 tipos de tecido = 350 €	
	Hospital onde se efetuou a colheita de Tecidos	até 2 peças de um mesmo tipo de tecido = 0 € 3 peças de um mesmo tipo de tecido = 40 € 4 peças de um mesmo tipo de tecido = 80 € 5 peças de um mesmo tipo de tecido = 120 € n peças de um mesmo tipo de tecido = (n-2) x 50 € + 80%	↪ No caso de colheita de mais duas peças de um mesmo tipo de tecido, a verba indicada na alínea b), do n.º 1, do Despacho n.º 1886/2014, acresce o pagamento de 50€ por cada peça adicional, atribuída de acordo com a distribuição indicada.
	Hospital a que pertence a Equipa de colheita de Tecidos	até 2 peças de um mesmo tipo de tecido = 0 € 3 peças de um mesmo tipo de tecido = 10 € 4 peças de um mesmo tipo de tecido = 20 € 5 peças de um mesmo tipo de tecido = 30 € n peças de um mesmo tipo de tecido = (n-2) x 50 € + 20%	